



COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

**PROJETO DE LEI Nº 5.504, DE 2004
(Apenso o PL n.º 6.337, de 2002)**

Institui obrigatoriedade de inserção de fotografia e inscrição de dados de identificação do usuário nos comprovantes de compras e no cartão de crédito.

Autor: Deputado José Egydio

Relator: Deputado Rubem Medina

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

Com o projeto de lei em epígrafe, pretende o ilustre Deputado José Egydio tornar obrigatório que os comprovantes de vendas realizadas com cartões de crédito contenham dados de identificação de seu portador. A proposição, além disso, determina que os cartões de crédito sejam emitidos contendo fotografia de seu titular ou, no caso de cartões empresariais, de seu usuário autorizado.

As compras cujos comprovantes sejam emitidos sem a observância das exigências impostas ora introduzidas serão consideradas como não realizadas pelo titular do cartão, ressalvados os casos onde seja comprovado





o dolo ou a intenção inequívoca de lesar o estabelecimento comercial ou a administradora de cartão de crédito.

Foi apensado ao principal o Projeto de Lei n.º 6.337, de 2002, de iniciativa do nobre Deputado José Carlos Coutinho, que determina que todos os cartões de crédito, no prazo de um ano, contenham impresso o número do documento de identidade do seu possuidor.

As proposições foram relatadas, inicialmente, pelo ilustre Deputado Ricardo Fiúza que apresentou parecer pela aprovação da principal e rejeição da apensada.

Derrotado em Plenário o parecer original, coube-me a tarefa de elaborar o parecer vencedor.

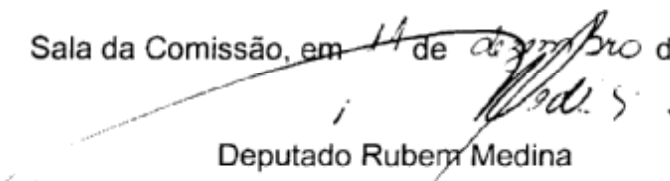
II - VOTO DO RELATOR

Após a discussão da matéria, o Plenário da Comissão concluiu que o avanço tecnológico alcançado nos últimos anos tem permitido que diversas administradoras de cartões bancários e de crédito forneçam a seus clientes formas mais seguras de se resguardarem contra o roubo e uso indevido de seus cartões.

Nesse sentido, diversas empresas já estão fabricando e fornecendo aos usuários cartões que contêm "chips" eletrônicos incorporados e que representam para eles a garantia necessária, dispensando a utilização de fotografias e outros artifícios.

Assim, o voto do Plenário foi pela **rejeição do Projeto de Lei n.º 5.504, de 2001, e do apenso Projeto de Lei n.º 6.337, de 2002.**

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2002.


Deputado Rubem Medina
Relator

